

Câmara Municipal de Frei Inocência  
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C. M. /

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 35.A.

Fl. 1

Cria o Ginásio "Senador Rui Barbosa"  
e dá outras providências.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara dos vereadores, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Ginásio "Senador Rui Barbosa" nesta cidade digo Ginásio "Senador Rui Barbosa" Municipal;

Art. 2º - O corpo Administrativo do referido Ginásio será /  
construído de;

Um Diretor;

Um substituto e um secretário, todos de livre nomeação do poder executivo, obedecendo as normas emanadas das autoridades educacionais competentes.

Art. 3º - O corpo docente do Ginásio "Senador Rui Barbosa", será constituído de tantos professores quantos sejam necessários ao seu normal funcionamento.

Art. - As rendas do Ginásio "Senador Rui Barbosa" seram, /  
constituídos de|:

- a) Contribuição dos alunos;
- b) doação e subvenções diversas;
- c) taxa de 10% incidente sobre impostos pagos;

Art. 5º - Fica aberto um crédito especial de 1.000.000,00, (um milhão de cruzeiros), para atender as despesas de instalação e aparelhamentos do Estabelecimentos;

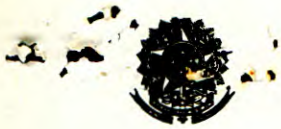
Art. 6º - Aos alunos reconhecidamente pobres serão concedidos bolsas de estudos, pela entidade mantenedora através de parecer feito por uma comissão constituída de três elementos, um endicado pelo Poder Executivo, outro pelo Diretor do ginásio e outro representantes dos pais dos alunos;

Art. 7º - O Ginásio "senador Rui Barbosa" reger-se pelo Regulamento Interno do Estabelecimento que será submetido ao órgão representativo do Ministério da Educação e cultura.

segue

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»





*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

Fl.2

S. D.

N.º CM/

Assunto:

(continuação.....)

Serviço:

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, de Frei Inocência, 24 de novembro de  
1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.